



PUBLICADO EM
EM 30/06/05
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº199/2005

DE 30 DE JUNHO DE 2005

“INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, é estabelecido por esta Lei.

Art. 2º. Ficam criados no serviço público da Administração Direta do Município, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Quadro de Cargos em Comissão;
- III. Quadro de Funções Gratificadas;

§ 1º. Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividades de interesse público, mediante contrato por tempo determinado.

§ 2º. O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será regido por normas administrativas enquanto estiver prestando serviço ao Poder Público, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinados ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturado em Grupos visando o atendimento das funções necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO**

Art. 4º. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:

I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMCN - ASG - 010

Compreende os serviços de conservação e vigilância.

II - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:

Código: PMCN - AOP - 020

Compreende as atividades meramente operativas.

III - GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMCN - AXA - 030

Compreende os serviços auxiliares da Administração.

IV - GRUPO DE ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:

Código: PMCN - AAD - 040

Compreende os serviços burocráticos.

V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:

Código: PMCN - TAF - 050

Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria.

VI - PROCESSAMENTO DE DADOS:

Código: PMCN - PCD - 060

Compreende as atividades de informatização.

VII - GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:

Código: PMCN - TNM - 070

Compreende as atividades técnicas de nível médio.

VIII - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

Código: PMCN - ANS - 080

Compreende as atividades de nível superior.

IX - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Código: PMCN - PROC - 090

Compreende as atividades judiciais municipais

Art. 5º. Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estes em referências discriminadas a seguir:

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (EF inc.)

Código: PMCN - ASG - 010

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Gari	PMCN-ASG-010	05	300,00
Merendeira	PMCN-ASG-010	08	300,00
Servente	PMCN-ASG-010	44	300,00
Vigilante	PMCN-ASG-010	15	300,00

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (EF inc.)
CÓDIGO: PMCN - AOP - 020

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Eletricista	PMCN-AOP-020	02	305,87
Encanador	PMCN-AOP-020	02	326,26
Mecânico	PMCN-AOP-020	02	382,36
Motorista	PMCN-AOP-020	08	326,26
Operador de carregadeira	PMCN-AOP-020	01	373,90
Operador de motor estacionário	PMCN-AOP-020	06	300,00
Operador de patrol	PMCN-AOP-020	01	567,84
Operador de trator de esteira	PMCN-AOP-020	01	373,90
Operador de trator de pneus	PMCN-AOP-020	01	300,24

GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (EF)
CÓDIGO: PMCN - AXA - 030

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Auxiliar Administrativo	PMCN-AXA-030	10	302,82
Auxiliar de Secretaria	PMCN-AXA-030	18	302,82
Recepcionista	PMCN-AXA-030	03	300,00

GRUPO DE ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (EF)
CÓDIGO: PMCN - ABS - 040

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Agente de Vig. Epidemiológica	PMCN-ABS-040	04	300,00
Agente de Vig. Sanitária	PMCN-ABS-040	04	302,82
Auxiliar de Enfermagem	PMCN-ABS-040	06	305,87
Auxiliar de RX	PMCN-ABS-040	01	302,82
Auxiliar Odontológico	PMCN-ABS-040	02	300,00

GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO (EF)
CÓDIGO: PMCN - TAF - 050

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Fiscal de Tributos	PMCN-TAF-050	02	323,02
Fiscal de Obras	PMCN-TAF-050	01	323,02
Fiscal de Posturas	PMCN-TAF-050	01	323,02

GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (EM)
CÓDIGO: PMCN - PCD - 06

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	V0encimento
Operador de computador	PMCN-PCD-060	10	300,00
Técnico em Informática	PMCN-TCD-060	03	323,02

GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EM)
CÓDIGO: PMCN - TNM - 070

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Técnico Agrícola	PMCN-TNM-070	03	500,00
Técnico em Enfermagem	PMCN-TNM-070	06	450,00
Técnico em Laboratório	PMCN-TNM-070	02	800,00
Técnico em RX	PMCN-TNM-070	01	700,00

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMCN - ANS - 080

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Enfermeiro	PMCN-ANS-080	02	2.000,00
Engenheiro Agrônomo	PMCN-ANS-080	02	2.000,00
Médico cirurgião	PMCN-ANS-080	01	7.000,00
Médico clínico geral	PMCN-ANS-080	01	7.000,00
Médico veterinário (Sanitarista)	PMCN-ANS-080	01	2.000,00
Odontólogo	PMCN-ANS-080	02	2.500,00
Nutricionista	PMCN-ANS-080	01	1.200,00
Assistente Social	PMCN-ANS-080	01	1.200,00

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO: PMCN - PROC - 090

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Procurador municipal	PMCN-ANS-090	01	3.000,00

Art. 6º. Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para o provimento dos Grupos Ocupacionais, serão exigidos os seguintes graus de instrução e habilitação profissional para as diversas Categorias Funcionais:

I - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Gari, Merendeira, Servente, Vigilante, Eletricista, Encanador, Mecânico, Motorista, Operador de Carregadeira, Operador de Motor Estacionário, Operador de Patrol, Operador de Trator de Esteira, Operador de Trator de Pneus;

II - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Recepcionista, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de RX, Agente de Vigilância Epidemiológica, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas;

III - ENSINO MÉDIO COMPLETO: Operador de Computador, Técnico em Informática, Técnico em Enfermagem, Técnico em RX, Técnico em Laboratório, Técnico Agrícola.

TERCEIRO GRAU COMPLETO: Enfermeiro, Odontólogo, Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Nutricionista e Assistente Social, Procurador Municipal.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º. Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º. Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º. Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º. Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos. Cada grupo ocupacional terá sua própria tabela de nível que identifica o vencimento do cargo.

§ 4º. Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 8º. O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente a classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, será o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor, dentro da carreira a que pertence, dar-se-á através de:

- I – Promoção Funcional Horizontal por Merecimento;
- II – Promoção Funcional Vertical.

§ 1º. A promoção funcional por merecimento, far-se-á obedecida a requisitos e vantagens regulamentados por Decreto Executivo, objetivando a avaliação comprobatória de desempenho, currículo e pesquisa a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, observando-se:

- I – Desempenho excelente em avaliação de desempenho;
- II – Estar na referência salarial por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III – Não ter sofrido punição disciplinar no período;
- IV – Estar em efetivo exercício das funções do cargo;
- V – Durante o período de aquisição ter registrado, no máximo até 18 (dezoito) faltas sem justificativa.

§ 2º. A promoção horizontal por merecimento será realizada por Comissão constituída por membros do Conselho Municipal de Política de Administração de Pessoal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º A promoção funcional por merecimento não poderá ser concedida ao servidor que não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício das funções de seu cargo efetivo.

§ 4º A promoção funcional vertical se fará mediante aprovação em concurso público para outro cargo previsto no presente plano.

PUBLICADO EM
EM 30/06/05
ASSINATURA

**CAPITULO VII
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 10. O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento.

**GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
CÓDIGO: PMCN – DAS – 100**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Secretário Municipal	PMCN-DAS-100	08	2.000,00
Chefe de Gabinete	PMCN-DAS-100	01	2.000,00
Assessor Especial	PMCN-DAS-100	05	1.000,00
Procurador Chefe	PMCN-DAS-100	01	3.000,00
Assessor Jurídico	PMCN-DAS-100	01	2.500,00
Contador	PMCN-DAS-100	01	3.000,00
Tesoureiro	PMCN-DAS-100	01	2.000,00
Assessor Administrativo	PMCN-DAS-100	06	1.000,00
Assessor I	PMCN-DAS-100	03	550,00
Assessor II	PMCN-DAS-100	03	600,00
Assessor III	PMCN-DAS-100	03	650,00
Diretor de Departamentos	PMCN-DAS-100	06	520,00
Diretor de Hospital	PMCN-DAS-100	01	677,60

Art. 11. Os Cargos de Direção e Assessoramento serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 12. O exercício dos Cargos em Comissão, dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Do total de cargos em comissão, 50% (cinquenta por cento) são reservados para servidores ocupantes de cargo efetivo.

**CAPÍTULO VIII
 DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

Art. 13. As Funções Gratificadas correspondem às atividades de Chefia de Serviço.

**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
 Código: PMCN-QFG-110**

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT/VAGA	VENCIMENTO
Chefe de Serviço	06	300,00

Art. 14. A designação para o exercício de Função Gratificada compete ao Prefeito Municipal, que o fará dentre servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 15. É vedado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, designar servidor que não seja ocupante de cargo efetivo, para o exercício de função gratificada.

Art. 16. O servidor designado para o exercício de Função Gratificada do Grupo PMCN-QFG-110, perceberá o valor correspondente ao vencimento base de seu cargo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 1.º - Para as Categorias Funcionais:

PMCN – AOP – 020
 PMCN – AXA – 030
 PMCN – ABS – 040
 PMCN – TAF – 050
 PMCN – PCD – 060
 PMCN – TNM – 070
 PMCN – ANS – 080
 PMCN – ANS – 090

O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar por Decreto, Abonos ou Gratificações até o percentual de 100% (Cem por Cento) do valor dos vencimentos básicos.

**CAPÍTULO IX
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. O regime de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, prestado em 2 (dois) turnos diários.

Parágrafo único. O regime de trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, será fixado de acordo com a conveniência do serviço pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 18. Além do vencimento do cargo, o servidor perceberá vantagem exclusiva do cargo efetivo em função da titularidade, calculada sobre o vencimento base, do seguinte modo:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, sendo aceito para este, apenas 02 (dois) cursos de especialização;
- b) 20% (vinte por cento) para mestrado;
- c) 30% (trinta por cento) para doutorado.

Art. 19. Ficam asseguradas as gratificações anuais por tempo de serviço, salário família, horas extras e as diárias de viagens.

Art. 20. Os cargos existentes na Administração, serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço.

Art. 21. A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 22. A lotação dos cargos integrantes desta lei, será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 184, de 1 de julho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, em 30 (trinta) de Junho de 2005.



JOÃO VIEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal